



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

---

**Projeto de Lei nº 12 de 2019**

Dispõe sobre proibição do uso de buzinas longas similar a de caminhões em bicicletas e dá outras providencias



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2019.

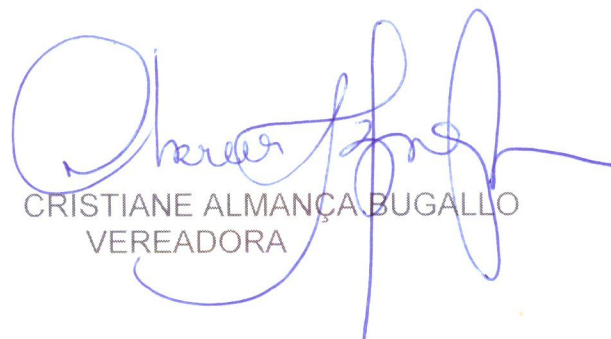
“ dispõe sobre proibição do uso de buzinas longas similar a de caminhões em bicicletas e dá outras providências ”

A Câmara Municipal Aprova:

Art. 1º - Fica proibido a utilização em bicicletas de buzinas longas similar a de caminhões em área urbana do município de Pirapora do Bom Jesus.

Paragrafo 1º - A fiscalização do disposto no artigo 1º, ficará a cargo do Poder Executivo, que poderá retirar o artefato sonoro em caso de utilização indevida.

2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTIANE ALMANÇA BUGALLO  
VEREADORA



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

### PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei № 12/ 2019.

Relator: José Aparecido de Souza

#### **PARECER FAVORÁVEL**

1 – Trata-se de projeto de lei que Dispõe sobre proibição de buzinas longas similar a de caminhões em bicicletas e dá outras providências .

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 17 de maio de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes-

Azylino Paulino da Silveira -



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

**PARECER PROCURADORIA JURIDICA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 12/2019.**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº.12 de 2019, de autoria da nobre vereadora Cristiane Almança Bugallo, que dispõe sobre proibição do uso de buzinas longas similar a de caminhões em bicicletas e dá outras providencias. É o sucinto relatório. passo a análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

Da competência e iniciativa o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso i da constituição da república e no art. 111 da lei orgânica municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa concorrente, conforme dispõe a lei orgânica municipal. desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

**III - DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da comissão permanente de constituição, justiça e redação..

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

**III – CONCLUSÃO**



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei nº 012/2019. a emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 17 de maio de 2019.

  
**JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MAT. 58**



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Assunto: Autógrafo de Lei nº 11/2019

Ao

Protocolo Geral

Sancionada e publicada a Lei nº 1170, de 07 de JUNHO  
de 2019, ARQUIVE-SE.

Pirapora do Bom Jesus, 07 de JUNHO de 2019.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal

*Viviane da S. Alvarenga*  
Juizal Adm. Legislativo  
07/06/2019



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1170, DE 07 DE JUNHO DE 2019

**“Dispõe sobre proibição do uso de buzinas longas similar a de caminhões em bicicletas e dá outras providências”**

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica proibido a utilização em bicicletas de buzinas longas similar a de caminhões em área urbana do município de Pirapora do Bom Jesus.

**Parágrafo único.** A fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo, que poderá retirar o artefato sonoro em caso de utilização indevida.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 07 de JUNHO de 2019.

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**Procurador-Geral**



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1170, DE 07 DE JUNHO DE 2019

**“Dispõe sobre proibição do uso de buzinas longas similar a de caminhões em bicicletas e dá outras providências”**

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica proibido a utilização em bicicletas de buzinas longas similar a de caminhões em área urbana do município de Pirapora do Bom Jesus.

**Parágrafo único.** A fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo, que poderá retirar o artefato sonoro em caso de utilização indevida.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrario.

Pirapora do Bom Jesus, 07 de JUNHO de 2019.

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SERGIO DE SOUZA**  
**Procurador-Geral**